



**EMENDA Nº. -**  
(ao PL nº 3.626, de 2023)

Dê-se nova redação ao art. 4º e ao § 2º do art. 10 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, conforme segue:

“**Art. 4º.** As apostas de quota fixa serão exploradas em ambiente concorrencial, preferencialmente entre empresas nacionais, mediante prévia autorização a ser expedida pelo Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei e da regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. No regulamentado do Ministério da Fazenda acerca dos processos de concorrência previsto no *caput*, serão estabelecidos critérios de preferência direcionados às empresas nacionais que operem no país e que atendam às exigências legais.

[...]

**Art. 10.**.....

.....  
§ 2º Ressalvadas as hipóteses de suspensão ou de prorrogação de prazos, em razão de insuficiência, incompletude ou inconsistência da documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, a análise dos requerimentos observará a ordem cronológica de seu protocolo, dando preferência aos processos de empresas nacionais.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é promover, prioritariamente, o desenvolvimento das empresas nacionais nesse mercado, que gerarão mais empregos, impostos não só federais, mas estaduais e municipais e demais contribuições sociais.

É de conhecimento geral que a maioria das empresas que atuam no setor estão localizadas no exterior, e, mesmo que as obrigando a estarem estabelecidas no território nacional e atenderem às exigências constantes na regulamentação, elas irão operar seus sistemas, marketing e outras atividades em ambientes mais vantajosos para si, sejam pelo *know how* de estarem no seu país de origem ou outras facilidades ofertadas em países com menos regulação de mão de obra.

Nesta linha, queremos incentivar o investimento do setor dentro do nosso próprio país, evitando a fuga de capital e estimulando esse capital a ser reinvestido no Brasil.

Concito a todos Parlamentares a associarem a esta medida que considero justa e necessária ao aprimoramento, produção, produtividade e gerenciamento do objeto dessa exploração.

Sala da Comissão,

Senador **CIRO NOGUEIRA**